

# PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. Albuquerque)

Acrescenta parágrafos à Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares, para impedir o licenciamento *ex officio* do militar durante a realização do tratamento de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** O Art. 121 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§ 3º A – O militar reintegrado para tratamento de saúde por força de decisão judicial só poderá ser licenciado *ex officio* após o trânsito em julgado da ação judicial que deferiu a medida.

**Art. 2º.** O Art. 136 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 5º - O período em que o militar estiver reintegrado para tratamento de saúde decorrente de decisão judicial será computado como tempo de serviço.

§ 6º - o tempo de serviço de que trata o parágrafo anterior será computado inclusive pra fins de estabilidade.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



## **JUSTIFICATIVA**

Tem sido comum o licenciamento de militares antes do término do tratamento médico da moléstia decorrente de acidente em serviço, ocasionando com isso sérios problemas de ordem social, pois coloca no mercado de trabalho uma pessoa que se encontra inapta tanto para o serviço militar e quanto para o trabalho civil.

O militar, então, acaba recorrendo ao poder judiciário e obtêm uma medida liminar determinando a sua reintegração às Forças Armadas para fins de realização do devido tratamento médico.

Ocorre que logo após o cumprimento da decisão judicial que determinou a reintegração, alguns comandantes de unidades militares, simulam a recuperação do militar e em seguida realizam um novo licenciamento do militar que ainda não está recuperado, com a justificativa que o mesmo teve a saúde restabelecida.

Não podemos compactuar com esta simulação. Sendo assim, apresento este projeto de lei que visa corrigir essa situação, ao garantir que o militar acometido por alguma moléstia, só poderá ser licenciado após o trânsito em julgado da ação judicial que averigue o estado de saúde do mesmo.

Diante das razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

**ALBUQUERQUE**  
Deputado Federal **REPUBLICANOS /RR**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Albuquerque  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234183569100>



\* C D 2 3 4 1 8 3 5 6 9 1 0 0 \*